

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
- (II) **ELETROMIDIA S.A.**, por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**EMISSIONA**" ou "**ELETROMIDIA**");
- (III) **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TV MINUTO**");
- (IV) **ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.881.258/0001-68 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.333.489, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**ELEMIDIA**" e, quando em conjunto com a **ELETROMIDIA** e a **TV MINUTO**, "**CONTRATANTES**"); e
- (V) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**" ou "**INTERVENIENTE ANUENTE**" e "**DEBENTURISTAS**", respectivamente).

### Considerando que:

- (i) no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da **ELETROMIDIA** ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças ("**Contrato Originador**").

(ii) em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações contraídas pela **ELETROMIDIA** no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as **CONTRATANTES**, por meio do Contrato Originador, cederam e transferiram fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto do Contrato Originador ("**Cessão Fiduciária**") os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato Originador);

(iii) conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 8 de abril de 2021 ("**AGD**"), as **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** concordaram que o **BRADESCO** fosse contratado como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) para promover sua gestão e acompanhamento;

(iv) conforme autorizado pela AGD, a Cessão Fiduciária, observados os termos do Contrato Originador, recai, sem limitação, sobre: (A) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o **BRADESCO** ("**Direitos Creditórios**") em decorrência das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) de titularidade das **CONTRATANTES**, destinadas exclusivamente para receber os Direitos Creditórios, sendo administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo **BRADESCO**, mediante ordens do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, bem como todos os valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Vinculadas ("**Recursos das Contas Vinculadas**"); e (B) todos os direitos detidos pelas **CONTRATANTES** sobre as Contas Vinculadas, inclusive as referidas Contas Vinculadas (em conjunto com os Direitos Creditórios, os Recursos das Contas Vinculadas e as Contas Vinculadas, "**Direitos Creditórios Cedidos**");

(v) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, as **CONTRATANTES** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas para promover sua gestão e acompanhamento; e

(vi) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de manter e movimentar, exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato, os Recursos das Contas Vinculadas depositados nas seguintes contas correntes específicas: (i) na conta nº 3906-3, de titularidade da **ELETROMIDIA**, mantida na agência nº 3380, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada Eletromidia**"); (ii) na conta nº 3909-8, de titularidade da **ELEMIDIA**, mantida na agência nº 3380, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada Elemidia**"); e (iii) na nº 3916-0, de titularidade da **TV MINUTO**, mantida na agência nº 3380, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada TV Minuto**") e, em conjunto com a Conta Vinculada Eletromidia e a Conta Vinculada Elemidia, as "**Contas Vinculadas**", em razão do cumprimento das obrigações

assumidas pelas **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

## **CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das **CONTRATANTES**.

2.2. **Movimentação das Contas Vinculadas.** O **BRADESCO** se obriga a movimentar, monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, as **CONTRATANTES** passarão a receber periodicamente créditos nas referidas Contas Vinculadas, decorrentes de suas atividades regulares ou de transferências bancárias feitas pelas **CONTRATANTES**, conforme previsto no Contrato Originador.

2.2.1.1. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade das **CONTRATANTES** e/ou de terceiros, bem como, depósitos à vista em dinheiro em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito nas Contas Vinculadas.

2.2.2. Observados os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, inclusive o disposto na Cláusula 2.2.2.7, os Recursos das Contas Vinculadas serão transferidos pelo **BRADESCO** diariamente, até as 13h (treze horas), para as respectivas Contas Movimento (conforme abaixo definido), salvo se instruído de forma diversa pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, mediante notificação emitida nos termos deste Contrato devidamente assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no **Anexo I** deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido, se for o caso, o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta abaixo.

2.2.2.1. A movimentação de que trata a Cláusula 2.2.2 acima será realizada das Contas Vinculadas para as seguintes contas de livre movimentação ("**Contas Movimento**") ou para conta corrente a ser indicada de acordo com os termos da Cláusula 2.2.2.5 abaixo:

**Se para a ELETROMIDIA:**

Banco Bradesco S.A.  
Conta Corrente nº 2328-0  
Agência nº 3380  
Titular: Eletromidia S.A.  
CPF/CNPJ: 09.347.516/0001-81

**Se para a TV MINUTO:**

Banco Bradesco S.A.

Conta Corrente nº 3915-2  
Agência nº 3380  
Titular: TV Minuto S.A  
CPF/CNPJ: 14.369.047/0001-31

**Se para a ELEMÍDIA:**

Banco Bradesco S.A.  
Conta Corrente nº 7382-2  
Agência nº 3380  
Titular: Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A  
CPF/CNPJ: 05.881.258/0001-68

2.2.2.2. Mediante a ocorrência (i) de inadimplemento pecuniário pela **EMISSORA** das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato Originador; ou (ii) de qualquer outro evento que, nos termos do Contrato Originador, enseje a retenção dos recursos das Contas Vinculadas, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** notificará o **BRADESCO**, nos moldes do **Anexo II** deste Contrato, solicitando que os recursos depositados nas Contas Vinculadas sejam retidos na respectiva Conta Vinculada, solicitação esta que deverá ser atendida pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento, quando recebida até as 12h (doze horas), ou no Dia Útil subsequente ao recebimento da referida notificação, quando recebida após as 12h (doze horas), independentemente de orientação diversa das **CONTRATANTES**.

2.2.2.3. Qualquer movimentação da quantia retida nas Contas Vinculadas, somente poderá ser efetuada mediante a instrução expressa enviada ao **BRADESCO**, estritamente nos termos deste Contrato, devidamente assinada pelos representantes do **AGENTE FIDUCIÁRIO** identificados no Anexo I do presente Contrato.

2.2.2.4. Ocorrido o disposto na cláusula 2.2.2.2 acima, o **BRADESCO** apenas retornará a realizar as transferências diárias após o recebimento de notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** neste sentido.

2.2.2.5. Eventual alteração das Contas Movimento deverá ser solicitada pela titular da Conta Movimento ao **BRADESCO** com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por meio de instrução expressa, nos termos deste Contrato, nos moldes do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados no Anexo I do presente Contrato, encaminhada ao **BRADESCO** com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, observado que tal alteração deverá ser para outra conta de mesma titularidade.

2.2.2.5.1. No caso de alteração definitiva de qualquer das Contas Movimento, as Partes deverão celebrar, em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da notificação de que trata a Cláusula 2.2.2.5, um aditamento a este Contrato para refletir a alteração da(s) Conta(s) Movimento indicada(s) na Cláusula 2.2.2.1 acima. Não obstante a obrigação de celebração do referido aditamento, a alteração das Contas Movimento será efetivada

com o envio da instrução nos termos da Cláusula 2.2.2.5 acima, não sendo tal alteração condicionada à celebração do aditamento a este Contrato.

2.2.2.6. As Partes declaram e concordam que a notificação para alteração das Contas Movimento nos termos da Cláusula 2.2.2.5 será válida desde que assinada em conjunto pelos representantes legais do titular da Conta Movimento, conforme indicados no Anexo I do presente Contrato, não sendo necessária qualquer assinatura e/ou anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO** para a efetivação da alteração das Contas Movimento.

2.2.2.7. Especificamente em relação à Conta Vinculada Eletromidia, caso o **BRADESCO** receba uma instrução para investimento de recursos enviada pela **ELETROMIDIA** nos termos da Cláusula 2.3 abaixo, os valores investidos não poderão ser resgatados para fins da transferência diária prevista na Cláusula 2.2.2. Dessa forma, apenas os recursos depositados na Conta Vinculada Eletromidia excedentes aos valores investidos serão objeto das transferências diárias previstas na Cláusula 2.2.2. Tais investimentos apenas poderão ser resgatados e transferidos à Conta Movimento de titularidade da **ELETROMIDIA** mediante instrução assinada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3.1.1.

2.2.3. Caberá ao **BRADESCO** agir exclusivamente em conformidade com as instruções recebidas nos termos deste Contrato, estando cientes as Partes de que o **BRADESCO** não efetuará qualquer juízo de valor acerca das instruções recebidas.

2.2.4. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

**2.3. Investimento dos Recursos das Contas Vinculadas.** Os Recursos das Contas Vinculadas poderão ser aplicados conforme requerido por meio de instruções expressas, transmitidas por correio eletrônico ao **BRADESCO** com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em cópias digitalizadas e devidamente assinadas por Pessoas Autorizadas das **CONTRATANTES**, nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato.

2.3.1. Os investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser realizados em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; e/ou (ii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, no momento da efetiva aplicação, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos das Contas Vinculadas a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas **CONTRATANTES** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das **CONTRATANTES**.

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” nas Contas Vinculadas, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações

estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos das Contas Vinculadas incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos das Contas Vinculadas.

2.4. As **CONTRATANTES** aceitam e concordam que: (i) os Recursos das Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, nos termos desta Cláusula Segunda; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos das Contas Vinculadas.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente, inclusive arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios acordada entre as Partes com respeito ao destino a ser dado a tais quantias.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações das **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

2.7. **Recebimento de Instruções para Movimentação.** O **BRADESCO** não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Segunda, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

2.7.1. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte: (i) emitirá qualquer ordem ao **BRADESCO** que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo **BRADESCO** dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará ao **BRADESCO** qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos das Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) disponibilizar às **CONTRATANTES** e, quando por estas autorizadas, e à **INTERVENIENTE ANUENTE** sistema de consulta on-line de relatórios diários ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos das Contas Vinculadas e das aplicações financeiras existentes nas Contas Vinculadas, de forma segregada;

c) transferir os Recursos das Contas Vinculadas para terceiros indicados pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, no caso de utilização dos Recursos das Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas, observadas as regras estabelecidas neste Contrato; e

d) transferir, de forma automática, os Recursos das Contas Vinculadas para as Contas Movimento, conforme indicado na Cláusula 2.2.2.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos das Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito as **CONTRATANTES**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos das Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **CONTRATANTES**, se obrigam a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos das Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados nas Contas Vinculadas, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001; e
- g) autorizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso à **CONTRATANTE**, o acesso por parte da **INTERVENIENTE ANUENTE** ao sistema de consulta on-line de Extratos Bancários das Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 4.1. b acima.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 12h00

(doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos das Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos das Contas Vinculadas a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos das Contas Vinculadas, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.2. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar as Contas Vinculadas descritas na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. Cada **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por Conta Vinculada, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **ELETROMIDIA** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pelas **CONTRATANTES**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito nas respectivas Contas Movimento, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pelas **CONTRATANTES**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese de as Contas Movimento não possuírem saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, as **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, com exceção das Contas Vinculadas, resgatar aplicação mantida pelas **CONTRATANTES** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente às **CONTRATANTES**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados, sendo certo que não poderão ser debitados valores e nem serão resgatadas aplicações das Contas Vinculadas para este fim.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas **CONTRATANTES**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, o **BRADESCO** notificará as **CONTRATANTES**, com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO** para a regularização do débito no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da referida notificação, ficando desde já estabelecido que, permanecendo a inadimplência após este prazo, poderá o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.5, podendo suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

6.3.1.1. Caso o **BRADESCO** decida rescindir este Contrato, mediante o envio de notificação nesse sentido para as **CONTRATANTES** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão notificar o **BRADESCO** sobre o destino dos Recursos das Contas Vinculadas no prazo de 15 (quinze) dias. Os Recursos existentes ou que transitem nas Contas Vinculadas permanecerão retidos até a data de recebimento da referida instrução pelo **BRADESCO**, sendo certo que, na ocorrência de alguma das hipóteses previstas na Cláusula 2.2.2.2 acima, qualquer movimentação da quantia retida nas Contas Vinculadas, somente poderá ser efetuada pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos da Cláusula 2.2.2.3. Caso o **BRADESCO** não receba qualquer instrução até o término do prazo acima, os Recursos existentes ou que transitem nas Contas Vinculadas deverão ser depositados em juízo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e terminará de pleno direito quando da extinção, resolução, término do Contrato Originador ou com a liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação nesse sentido pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** ("Notificação de Liberação"), ou em 20 de abril de 2026, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido, o que ocorrer primeiro, ocasião em que o **BRADESCO** estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pelas **CONTRATANTES** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** a encerrar imediatamente as Contas Vinculadas.

7.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante o recebimento de notificação encaminhada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** às demais Partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o vencimento do Contrato, caso não tenha ocorrido ainda a extinção, resolução, término do Contrato Originador ou a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.1.2. Na hipótese de prorrogação do presente Contrato, a remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme previsto na Cláusula 6.1, permanecerá válida e devida pelas **CONTRATANTES** até o efetivo término do presente Contrato.

7.1.3. O pedido de prorrogação, nos termos da cláusula 7.1.1, acima, poderá ser realizado tantas vezes quantas forem necessárias para que se dê a extinção, resolução, término do Contrato Originador ou a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.1.4. Uma vez prorrogado o Contrato, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá valer-se do envio da Notificação de Liberação ao **BRADESCO**, aplicando-se os termos da cláusula 7.1.

7.2. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada

pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.2.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.2 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelas **CONTRATANTES** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos das Contas Vinculadas. Caso as **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não instruem o **BRADESCO** no prazo previsto na Cláusula 7.2 acima, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas permanecerão retidos, até que seja indicado ao **BRADESCO** o destino dos Recursos, sem que haja qualquer responsabilidade do **BRADESCO** em cumprir qualquer ordem de movimentação nos termos deste Contrato, exceto para a transferência única do montante total dos Recursos das Contas Vinculadas para o destino indicado pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo que, na ocorrência de alguma das hipóteses previstas na Cláusula 2.2.2.2 acima, qualquer movimentação da quantia retida nas Contas Vinculadas, somente poderá ser efetuada pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos da Cláusula 2.2.2.3.

7.3. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelas **CONTRATANTES** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.3.1 Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.3.2. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.4. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.5. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato mediante o envio de comunicado para as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, nos termos da Cláusula Sexta acima; e/ou d) se for concedida sentença judicial definitiva que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos das Contas Vinculadas.

7.5.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “a” da Cláusula 7.5. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente cumprida pelas **CONTRATANTES**, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.5.2. Caso a referida sentença proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.5 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos das Contas Vinculadas, deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos das Contas Vinculadas.

7.6. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.5 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA NONA PENALIDADES**

9.1. O inadimplemento pelas **CONTRATANTES** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora das **CONTRATANTES**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pelas **CONTRATANTES** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.3. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.4. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.4. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

## **CLÁUSULA ONZE** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pelas **CONTRATANTES** e/ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma eletrônica ao **BRADESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se as **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento

ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Instrução CVM n.º 617/2019 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

11.22. As **CONTRATANTES** autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. As **CONTRATANTES** declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por elas, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.

11.24. As **CONTRATANTES** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

11.26. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **FORO**

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

*(Espaço deixado intencionalmente em branco.)*

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, 8 de abril de 2021.

---

**BANCO BRADESCO S.A.**

---

**ELETROMIDIA S.A.**

---

**TV MINUTO S.A.**

---

**ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO I

### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 08.04.2021.

#### - LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

##### **POR QUALQUER CONTRATANTE** (sempre em conjunto de dois):

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar, parte, Itaim Bibi<br>Cidade: São Paulo<br>Estado: SP<br>CEP: 04.538-132 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Nome: Ricardo de Almeida Winandy  
R.G.: 21.768.443-9 SSP/SP  
CPF/ME: 317.096.498-44  
Telefone: (11) 4935-0000  
E-mail: ricardo.winandy@elemidia.com.br

\_\_\_\_\_

Nome: Marina Pereira Melemendjian  
RG: 46.020.671-0 SSP/SP  
CPF: 362.207.988-64  
Telefone: (11) 3065-7522  
E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br

\_\_\_\_\_

Nome completo: Joice Nogueira Dolse  
RG: 41.784.000-7 SSP/SP  
CPF: 372.977.138-80  
Telefone: (11) 3065-7522  
E-mail: joice.dolse@eletromidia.com.br

\_\_\_\_\_

##### **PELA INTERVENIENTE ANUENTE** (isoladamente):

|                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401<br>Cidade: São Paulo<br>Estado: SP<br>CEP: 04534-002 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Nome: Matheus Gomes Faria  
RG: 0115418741  
CPF: 058.133.117-69

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br)

Nome: Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliveira

RG: 257255901

CPF: 060.883.727-02

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br)

Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves

RG: 375667520

CPF: 404.405.968-31

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br)

**PELO BRADESCO:**

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: [marcelo.nurchis@bradesco.com.br](mailto:marcelo.nurchis@bradesco.com.br) / [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br)

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: [yoiti.watanabe@bradesco.com.br](mailto:yoiti.watanabe@bradesco.com.br)

## ANEXO II

### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 08.04.2021.

#### - NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO -

[Local e Data]

BANCO BRADESCO S.A.

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

A/c Marcelo Tanouye Nurchis e Yoiti Watanabe

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br) /

yoiti.watanabe@bradesco.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO** celebrado em **08.04.2021** ("Contrato de Depósito"), entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o BANCO BRADESCO S.A. ("Banco").

Nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Depósito, solicitamos, o imediato bloqueio de qualquer transferência dos recursos das contas depósito nº , até o recebimento de notificação em sentido contrário.

Atenciosamente,

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

### ANEXO III

#### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 08.04.2021.

#### - NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTA MOVIMENTO -

[Local e Data]

BANCO BRADESCO S.A.

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

A/c Marcelo Tanouye Nurchis e Yoiti Watanabe

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br) /  
yoiti.watanabe@bradesco.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.2.2.5 do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO** celebrado em **08.04.2021** ("Contrato de Depósito"), entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o BANCO BRADESCO S.A. ("Banco"), solicitar que todos os recursos depositados na Conta Vinculada no. \_\_\_\_\_ sejam transferidos, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ [e até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_] {OU} [, de forma definitiva], exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Titular:

[CPF/CNPJ]:

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido. [Reconhecemos, ainda, que por se tratar de uma alteração definitiva da Conta Movimento, um aditamento ao Contrato de Depósito deverá ser celebrado assim que possível para formalização da alteração, e nos comprometemos a, nos termos da Cláusula 2.2.2.5 do Contrato de Depósito, tomar as medidas necessárias para formalização de tal aditamento.]

Atenciosamente,

---

**[titular da Conta Destinatária a ser alterada]**

**ANEXO IV**

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM  
08.04.2021.**

**- NOTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTO -**

[Local e Data]

BANCO BRADESCO S.A.

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

A/c Marcelo Tanouye Nurchis e Yoiti Watanabe

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br) /  
yoiti.watanabe@bradesco.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO** celebrado em **08.04.2021** ("Contrato de Depósito"), entre Eletromídia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o BANCO BRADESCO S.A. ("Banco").

Nos termos da 2.3 do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta de Depósito nº , na ag. , conforme segue:

Tipo de Investimento:

Valor da aplicação:

Atenciosamente,

---

[CONTRATANTES]